



DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS

ASSUNTO: **Renovação do Estado de Emergência – Decreto n.º 41-A/2021 de 14 de abril e Decreto n.º 6-A/2021 de 15 de abril de 2021;**
COMPETIÇÕES NACIONAIS a realizar entre os dias 16 e 18 de abril e a partir de 19 de abril de 2021;
Retoma de competições, Testagem;

- Versão 2, atualizada com a entrada em vigor do Decreto n.º 7/2021, de 17 abril-

I- Súmula Legislativa e Orientações DGS:

1.1 Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril (Anexo I):

- i) Decreta a renovação do estado de emergência com a duração de 15 dias, iniciando -se às 00h00 do dia 16 de abril de 2021 e cessando às 23h59 do dia 30 de abril de 2021;

1.2 Decreto da **Presidência do Conselho de Ministros n.º 6-A/2021**, de 15 de abril de 2021 (Anexo II):

A) De 16 a 18 de abril 2021:

A vigência do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, é prorrogada até às 23:59 h do dia 18 de abril de 2021.

Pelo que continuam a aplicar-se as normas e regras ali previstas, nomeadamente:

- As medidas adotadas no âmbito do Decreto têm em consideração a estratégia aprovada pelo Governo para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados na Resolução ali mencionada, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento.
- Não obstante se iniciar um processo de levantamento de medidas de confinamento, que devem ocorrer de forma lenta e gradual, continuam a ser estabelecidas medidas sanitárias e de saúde públicas que determinam, entre outras, o dever geral de recolhimento domiciliário (art.º 4.º), não podendo os cidadãos circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo

domicílio, exceto para deslocações autorizadas pelo decreto (art.º 4.º, n.º 2, alínea b);

- Assim, nos termos do disposto no artigo 41º n.º 1, a) do Decreto apenas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, **assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS- ver Orientação n.º 0036/2020 da DGS, atualizada a 31.03.2021;**
- Nos termos do disposto no artigo 41º n.º 2 daquele Decreto, **são equiparadas a atividades profissionais** as atividades de atletas de alto rendimento, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, os que participem em campeonatos internacionais a atividade de acompanhantes destes atletas em desporto adaptado, bem como as respetivas equipas técnicas e de arbitragem;
- São consideradas deslocações autorizadas as que visam o desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, conforme disposto no artigo 4.º n.º 1 *in fine* e n.º 2, alínea b);
- Nos termos do disposto no artigo 41.º n.º 3, as instalações desportivas em funcionamento seguem o regime previsto no artigo 17.º do Decreto citado, aplicando-se com as devidas adaptações;

B) A partir de 19 de abril 2021:

- **Aplica-se o regime definido no Decreto n.º 7/2021, publicado em 17 de abril:**
 - I) Atendendo ao estado epidemiológico do país bem como à taxa de incidência dos concelhos que merecem mais atenção e o seu prolongamento no tempo, as medidas de combate à pandemia, a partir do dia 19 de abril, serão aplicadas em conformidade com os seguintes níveis:
 - II) Um primeiro nível, em que o plano de desconfinamento recua para a fase anterior. Neste patamar, encontram-se os concelhos que, pela segunda avaliação quinzenal consecutiva, se encontram com uma taxa de incidência superior a 240 casos por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias. Deste grupo fazem parte os concelhos de Moura, Odemira, Portimão e Rio Maior, aos quais se vão aplicar, designadamente, as seguintes medidas:
 - Não pode haver prática de Andebol em contexto de treino e competição, exceto 1.ª Divisão de Seniores Masculinos e Femininos;

III) Um segundo nível, em que o plano de desconfinamento não avança para a fase seguinte nem retrocede. Nesta categoria estão os concelhos que, pela segunda avaliação quinzenal consecutiva, se encontram com uma taxa de incidência superior a 120 casos por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias. Assim, e depois do esclarecimento da DGS de 16 de abril relativamente ao concelho de Beja, cuja incidência cumulativa a 14 dias foi corrigida para 107 casos por 100 000 habitantes, são seis os concelhos que irão permanecer na segunda fase do plano de desconfinamento: Alandroal, Albufeira, Carregal do Sal, Figueira da Foz, Marinha Grande e Penela. Assim, as medidas que vão continuar em vigor nestes concelhos são as seguintes:

- Não pode haver prática de Andebol em contexto de treino e competição, exceto 1.ª Divisão de Seniores Masculinos e Femininos;

IV) Um terceiro nível, em que o plano de desconfinamento avança para a terceira fase, tal como anunciado aquando da sua apresentação. Assim, nos restantes concelhos do continente, além das medidas em vigor desde 5 de abril, aplicam-se as seguintes:

- Autoriza-se a prática de Modalidades desportivas de médio risco (onde se inclui o Andebol);
- Pode haver prática de Andebol em contexto de treino e competição de todos os escalões, sem público e no cumprimento da orientação n.º 0036 DGS de 31 de março 2021 (inclui necessidade de testagem);

2 Orientação n.º 0036, atualizada de 31.3.2021 (Anexo III);

3 Circular informativa conjunta DGS/Infarmed: COVID-19 – Operacionalização da utilização dos Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) – (Anexo IV);

II- Retoma das Competições- TESTAGEM

Informamos que nos termos da Orientação n.º 036/2020 da DGS, na versão revista em 31.03.2021, sobre a retoma das atividades desportivas deve ser observado o seguinte:

2.1 Treinos dos escalões de formação:

- a. Estão autorizados os treinos e competições dos escalões de formação a partir de 19 de abril. Para tal, é exigido que todos os atletas sejam portadores de um resultado negativo ao SARS-CoV-2 até 72 horas antes.
- b. Estes testes podem ser testes rápidos de pesquisa de antígeno (TRAg) ou PCR (TAAN).
- c. Os autotestes não são considerados para este efeito.
- d. Pessoas assintomáticas estão dispensadas da realização dos testes nos 90 dias subsequentes ao fim do isolamento por COVID-19.

2.2 Competições:

- 2.3 Em contexto de competição para os **escalões de formação e seniores**, seguindo o disposto na Orientação 036/2020 da DGS, a testagem dos atletas e restante staff é fortemente recomendada.
- 2.4 Em relação aos **escalões seniores**, a DGS recomenda que seja implementado um plano de testagem de acordo com a incidência cumulativa a 14 dias do SARS-CoV-2 no concelho de origem do clube.

2.3 Testes:

- A) **A Federação** irá apoiar os Clubes de Portugal Continental com oferta de testes TRAg a realizar **para o reinício dos TREINOS nos escalões de formação**, enviando às Associações Regionais para distribuição aos clubes o número de testes de acordo com o número de atletas inscritos, até aos escalões de sub-16 femininos e sub-17 masculinos (à data de 9 de abril de 2021).

Os testes devem ser realizados por um profissional habilitado para a realização dos mesmos, sendo a gestão do processo da responsabilidade total do departamento clínico de cada Clube (deve ter-se em atenção a Circular informativa conjunta DGS/Infarmed: COVID-19 – Operacionalização da utilização dos Testes Rápidos de Antígeno (TRAg)).

Os Clubes devem guardar um registo dos testes efetuado (em modelo que segue em anexo), devidamente validado pelo profissional de saúde, por forma a apresentá-lo às entidades competentes sempre que solicitado.

A Federação de Andebol de Portugal poderá disponibilizar contactos de empresa com quem tem protocolo em curso, por forma a disponibilizar testes aos clubes a custo reduzido.

Na realização de testes a atletas menores, estes devem ser acompanhados do encarregado de educação ou em alternativa o clube solicitar uma autorização escrita para a realização dos mesmos.

B) Testes disponibilizados pelos Municípios:

Sem prejuízo do disposto no número anterior, recomenda-se aos Clubes que consultem a informação disponibilizada por cada Município relativamente à realização (nalguns casos gratuita) de testes, através das redes de Farmácias e Centros de Testagem.

2.4 Teste positivo – Procedimento:

Caso o resultado do teste TRAg seja positivo deve ser repetido com um TAAN (PCR), em articulação com as Autoridades de Saúde territorialmente competentes ou através da linha SNS24h, e no prazo de 48h, sendo considerado válido o resultado do TAAN (PCR).

III- Competições autorizadas:

Considerando o acima exposto, informa-se:

3.1 Competições que podem ser realizadas:

PO.01 - Campeonato Placard Andebol 1

PO.09 - Campeonato Primeira Divisão Feminina

PO.20 - Taça de Portugal Seniores Masculinos

PO.23 - Taça de Portugal Seniores Femininos

3.2 PO.02 / PO.03 / PO.10 / SUB-20 / ACR:

Estas provas poderão reiniciar a partir do dia 19 de abril, de acordo com os **Comunicados Oficiais nº 54, 56, 57 e 58** (salvaguardando as restrições impostas em cada concelho).

3.3 Competição em escalões de formação

Como a a partir de 19 de abril está autorizado o reinício de treinos destes escalões, de acordo com o Comunicado Oficial nº 54 a a partir de 15 de maio iniciam competições de âmbito regional de todos os escalões de formação femininos e masculinos (salvaguardando as restrições impostas em cada concelho).

3.4 Recomenda-se às Associações Regionais, no âmbito da retoma das provas regionais e inter-regionais, que **promovam a isenção aos clubes** do pagamento de qualquer taxa de participação nas respetivas provas.

IV. Notas

o Em anexo ao presente CO segue a **minuta atualizada de Declaração** a emitir apenas pelos Clubes/sociedades desportivas abrangidos pelos efeitos do disposto nos **artigos 4.º e 42.º** do Decreto citado.

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados do presente Comunicado.

Lisboa, 19 de abril de 2021

A Direção